



Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. LUCIANO KÜHL e por seu Diretor de Operações, Sr. ALEXANDER FARIAS FERMINO, doravante denominada simplesmente **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. EDILSON GONÇALVES MOREIRA e por seu Diretor Comercial, Sr. FABIAN BORDON TRELHA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição DOPE nº 007/2020, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 006/2020, na modalidade Inaplicabilidade de Licitação 001/2020, em consonância com o disposto no inciso I, parágrafo terceiro, do Art. 28 da Lei 13.303/2016 e no inciso I do artigo 4º do Regulamento Interno de Licitações, e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato à prestação dos serviços de atendimento telefônico, Telemarketing Receptivo, com intervenção de agentes de teleatendimento, através de número telefônico específico, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada e soluções atualizadas em equipamentos DAC – Distribuidor Automático de Chamadas, URA – Unidade de Resposta Audível, demais equipamentos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo atender na íntegra as condições dispostas no Termo de Referência 001/2020, parte integrante deste instrumento.

§ 1º. Para prestação dos serviços acima descritos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 03 (três) Posições de Atendimento (PA's), de 12 (doze) horas cada. As posições deverão ser distribuídas para operarem de segunda a sábado, exceto feriados, compreendendo o horário das 8h às 22h.





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

§ 2º. A prestação dos serviços acima será executada dentro das dependências da **CONTRATADA** obedecendo aos requisitos de **QUALIDADE, UTILIDADE, SEGURANÇA**, demais normas e legislação pertinente e em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Proposta Comercial da **CONTRATADA** Nº 86/2020, datada de 23/11/2020;
- b) Termo de Referência 001/2020;
- c) Termo de Compromisso de Confidencialidade;
- d) Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução;
- e) Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Para a execução dos serviços objeto deste contrato a **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário mensal de R\$ **9.666,70 (nove mil, seiscentos sessenta e seis reais e setenta centavos)** por Posição de Atendimento (PA) ativa.

§ 1º. No valor acima já estão inclusos todas as obrigações salariais, encargos sociais, impostos trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguros, fiscalização, supervisão, administração, e demais custos de responsabilidade da **CONTRATADA** previstos no Termo de Referência 001/2020.

§ 2º. Não estão inclusos no valor mensal os seguintes custos:

- a) Horas extras para atendimento de contingências (horários e dias não previstos no presente contrato). Nestes casos, será emitida nota fiscal/fatura dos custos totais das horas pagas acrescidas do fator de 1,993 referentes a encargos e impostos;
- b) Custo com telefonia referente a chamadas de saída.





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

§ 3º. A **CONTRATADA** emitira mensalmente relatório de custos com telefonia (tarifador) e nota fiscal/fatura com o total de ligações efetuadas (saídas), ficando estipulados os valores unitários da tabela abaixo para o minuto de ligações telefônicas:

CATEGORIA	VALOR UNIT
LOCAL FIXO-FIXO	R\$ 0,08
VC1	R\$ 0,55
LDN FIXO-FIXO	R\$ 0,20
VC2, VC3	R\$ 1,03
<ul style="list-style-type: none"> • VC1 - fixo local x móvel local; • VC2 – chamadas de telefone fixo para telefone celular para os municípios do Paraná (exceto Tamarana e municípios da área 43) e Santa Catarina; • VC3 – chamadas de telefone fixo para celular dos demais estados do Brasil 	

§ 4º. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não implicará nos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor mensal e os custos com telefonia, estabelecidos na cláusula anterior, serão pagos pela **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** à **CONTRATADA** até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º. Os pagamentos dos valores mensais descritos na cláusula anterior serão devidos pela **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** após o efetivo início dos serviços de telemarketing objeto deste contrato.

§ 2º. No caso de atraso na apresentação da nota fiscal/fatura o pagamento será postergado pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso.

§ 3º. Para a quitação dos pagamentos mensais a **CONTRATADA** devera apresentar junto com a nota fiscal/fatura, os documentos abaixo relacionados dos empregados que prestarem serviço para a **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**:





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

a) Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);

b) Cópia dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

c) Comprovante dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

c.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c.2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c.3) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

c.4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

c.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social (RUBRICA);

c.6) Cópia do Extrato de Depósito do FGTS de todos os funcionários, comprovando o recolhimento dos valores referentes ao mês anterior da prestação do serviço.

d) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

d.1) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d.2) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

e) Certidões de regularidade fiscal:

e.1) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;

e.2) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

e.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho fornecida pelo TST.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será reajustado somente após 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, mediante assinatura de termo aditivo com a aplicação da fórmula abaixo, ou na forma estipulada por legislação pertinente e em vigência na época:

$$PR = PB \cdot \left(\frac{I1}{I0} \right)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês de assinatura do contrato;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após Assinatura do Contrato;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da assinatura do contrato.

Obs.: considerar até a 2º (segunda) casa após a vírgula.

ÍNDICE ECONÔMICO: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização de início dos serviços emitida pela fiscalização da **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado mediante parecer fundamentado e assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, fornecendo estrutura e prestação dos serviços, objeto





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas neste instrumento e seus anexos;

b) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente para o perfeito atendimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como Assistência Médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, sempre que necessário;

c) Manter instrutor capacitado para ministrar treinamentos sobre os serviços, sistemas utilizados, regras de atendimento e postura profissional;

d) Promover a imediata substituição de seus empregados em decorrência de férias, licença médica, faltas ou afastamento;

e) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio da **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** ou a terceiros, em face da execução dos serviços, objeto de contrato;

f) Restituir à **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seus empregados;

g) Manter a escala completa, responsabilizando-se pelo remanejamento do pessoal;

h) Fornecer aos empregados material de expediente e outros materiais de consumo necessários à prestação dos serviços;

i) Manter os entendimentos com a **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, relativamente a este contrato, com os por ela nomeados fiscais;

j) Fornecer e responsabilizar-se pelo uso correto de EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva, necessários ao afastamento dos agentes nocivos à saúde de seu quadro funcional e estrutura básica para primeiros socorros, em caso de acidente de trabalho e de higiene pessoal;





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

k) A **CONTRATADA** é responsável pela confiabilidade e a segurança das informações disponibilizadas pela **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, devendo responder por quaisquer desvios, roubo ou manipulação por parte de seus profissionais;

l) Prestar os serviços, objeto deste contrato, com funcionários devidamente qualificados e que atendam, no mínimo, as exigências constantes do Termo de Referência 001/2020, obrigando-se a substituir os profissionais indicados pela fiscalização da **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, que não atendam aos conhecimentos e habilidades requeridas, por outro do mesmo nível exigido;

m) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes;

n) Reembolsar à **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** todas as despesas que esta tiver decorrente de:

n.1) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**;

n.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratadas;

n.3) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução de suas atividades.

o) Prestar atendimento com qualidade, cortesia, segurança e com empregados treinados, a fim de envidar todos os esforços para evitar quaisquer tipos de reclamação dos clientes e de terceiros quanto à prestação de serviços, conciliando os seus interesses com a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula sétima, a **CONTRATADA** se compromete a:





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Sendo definidos como:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Sercomtel Iluminação no processo de licitação ou na execução de Contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

f.3) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou empregados da Sercomtel Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Sercomtel Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Sercomtel Iluminação promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, além de implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando as legislações locais: ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social. Bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Sendo definidos como:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida prévia e ampla defesa em





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

processo administrativo, caso se comprove que a **CONTRATADA** utiliza-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato, inclusive no que se refere a horas extraordinárias, quando solicitadas pela **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**;
- b) Fornecer ao supervisor da **CONTRATADA** treinamento inicial específico;
- c) Manter nas dependências da **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** ata das reuniões periódicas com a **CONTRATADA**, rubricada pelos participantes das reuniões;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso seja constatada eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- e) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados, também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de sua ocorrência;
- f) Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por quem a **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** designar formalmente, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria da **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela confiabilidade e a segurança das informações fornecidas pela **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, concordando em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes em violação aos dispositivos do presente contrato, devendo responder por quaisquer desvios, roubo ou manipulação por parte de seus profissionais, conforme Termo de Compromisso de Confidencialidade, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I. Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito, pela **CONTRATADA**, pagará aquela, multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor total mensal contratado, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação do cronograma contratual, limitada esta cláusula penal a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

II. O valor da multa moratória, quando devido pela **CONTRATADA**, será calculado pela **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, que notificará aquela para, após o prazo legal para defesa, proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação da decisão.

III. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização complementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

IV. A **CONTRATADA** será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados que venha causar à **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no parágrafo segundo, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito à **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**, de empregado da **CONTRATADA**, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante Concurso Público.

II. Na eventualidade de vir a **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista, em decorrência da contratação, a **CONTRATADA** assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos dispendidos com a defesa da **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO**.

III. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** que, sendo assim, não concederá aos empregados da **CONTRATADA** quaisquer benefícios.

IV. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não implicará nos preços contratados.

V. A **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** reterá das importâncias a ser pago a **CONTRATADA**, valor suficiente e necessário para cobrir reclamatórias trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 30 de dezembro de 2020.

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.


Luciano Kühn
Diretor Presidente



Alexander Farias Fermino
Diretor de Operações

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.


Edilson Gonçalves Moreira
Diretor Administrativo/Financeiro



Fabian Bordon Trelha
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

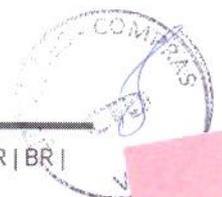
NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: 276 117 068 70

Fabicio Lombardi Maldonado
Analista de Licitação
Companhia de Tecnologia e
Desenvolvimento S.A.





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

ANEXO I**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE****DAS PARTES:**

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. LUCIANO KÜHL e por seu Diretor de Operações, Sr. ALEXANDER FARIAS FERMINO, doravante denominada simplesmente **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** e/ou "**REVELADORA**", e

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. EDILSON GONÇALVES MOREIRA e por seu Diretor Comercial, Sr. FABIAN BORDON TRELHA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e/ou "**RECEPTORA**";

DAS CONSIDERAÇÕES:

- **Considerando** o Contrato nº 006/2020 firmado entre as partes;
- **Considerando** que o objeto da prestação dos serviços contratados pela **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** são de caráter confidencial;
- **Considerando** que as Partes desejam restringir o uso e divulgação de tais informações confidenciais de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente termo;

Resolvem celebrar o presente instrumento, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a proteção das **Informações Confidenciais** disponibilizadas pela **REVELADORA**, conforme definida na cláusula segunda, *infra*, em especial as informações disponibilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato nº 006/2020.





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

A Parte que disponibiliza quaisquer informações tidas como sendo confidenciais à outra Parte, em conformidade com este Termo, é denominada **REVELADORA**; enquanto que a Parte à qual as informações tidas como sendo confidenciais são prestadas é denominada **RECEPTORA**.

§ 1º. Todas as informações relacionadas a esse Termo ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte ("**REVELADORA**") à outra ("**RECEPTORA**"), serão consideradas **Informações Confidenciais**, conforme definidas abaixo, e de propriedade da **REVELADORA**, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto nesta cláusula.

§ 2º. Informação(ões) Confidencial(is) deve(m) significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, cadastro de clientes, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papeis, estudos, pareceres e pesquisas, transmitidas à **RECEPTORA**:

- a) Por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (*e-mail*), fotografias, etc.);
- b) Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, *laserdiscs*, disquetes, CD, DVD, CARTÃO SD, PEN DRIVE (ou qualquer outro meio magnético ou eletrônico);
- c) Por qualquer meio eletrônico, e-mails, sistemas de registro (softwares), e todos os demais meios eletrônicos de troca de mensagens;
- d) Oralmente;
- e) Resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

A **RECEPTORA** obriga-se, por si, por seus representantes legais, sócios quotistas, acionistas, diretores, conselheiros, procuradores, funcionários e, ainda, por suas





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

afiliadas, entendendo-se por afiliada(s) aquela(s) sociedade(s) controladora(s) da **RECEPTORA**, controlada(s) pela **RECEPTORA** ou sob o mesmo controle da **RECEPTORA**, além de obrigar-se, igualmente, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como quaisquer outras pessoas vinculadas à **RECEPTORA**, direta ou indiretamente comprometendo-se a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações recebidas através do Canal de Denúncias, serviços contratados através Contrato nº 006/2020, as quais serão consideradas confidenciais consoantes a definição de Informações Confidenciais constante do parágrafo segundo da cláusula segunda, *supra*, não usando tais **Informações Confidenciais** em proveito próprio ou alheio.

A **RECEPTORA**, na forma disposta na cláusula segunda, também se obriga a:

a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;

b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais por seus agentes e representantes, ou ainda, por terceiros;

c) As **Informações Confidenciais** confiadas à **RECEPTORA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da **REVELADORA**, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a **RECEPTORA** deverá informar e **REVELADORA** de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das **Informações Confidenciais**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações contidas no presente Termo não se aplicarão a qualquer das **Informações Confidenciais** divulgadas pela **REVELADORA**, as quais a **RECEPTORA** consiga provar que:

a) Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da **RECEPTORA**;





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

- b)** Já eram do conhecimento da **RECEPTORA**, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da **REVELADORA**;
- c)** Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum Termo de Confidencialidade para com a **REVELADORA**;
- d)** Não são mais tratadas como confidenciais pela **REVELADORA**; ou
- e)** Por exigência legal, judicial, ou administrativa a **REVELADORA** seja compelida a revelar, obrigando-se as Partes neste caso, a comunicarem a Parte proprietária da informação, previamente e na primeira oportunidade, quanto à obrigação de revelar tais informações.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento devendo a **RECEPTORA**:

- a)** Usar tais informações apenas com o propósito de executar o presente Termo;
- b)** Manter o sigilo relativo às **Informações Confidenciais** e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c)** Proteger as **Informações Confidenciais** que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

§1º. A **RECEPTORA** deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais devendo comunicar à **REVELADORA**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

§2º. A **RECEPTORA** fica desde já proibida de produzir cópias, ou *backup*, por qualquer meio ou forma de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentados que tenham chegado a seu conhecimento em virtude desse instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam **Informações Confidenciais**.





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

§3º A **RECEPTORA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **REVELADORA** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das **Informações Confidenciais**, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou eletrônicas), cópias ou segundas vias, sobre pena de incorrer na penalidade prevista do Termo.

§4º. A **RECEPTORA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham **Informações Confidenciais** da **REVELADORA**, quando não mais for necessária a manutenção dessas **Informações Confidenciais**, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente Termo, a **RECEPTORA** manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) O não exercício por qualquer das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direitos;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente termo somente poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, com anuência de todas as Partes, inclusive para atender todas as disposições legais que ainda entrarão em vigor e digam respeito à matéria, como a Lei nº 13.709/2018;
- d) Alterações do número, natureza e quantidades das **Informações Confidenciais** disponibilizadas para a **RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas deste Termo;
- e) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das **Informações Confidenciais** disponibilizadas para a **RECEPTORA**, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo;

f) Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigações de divulgar informações confidenciais para a outra Parte, nem tampouco como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si;

g) O fornecimento de **Informações Confidenciais** pela **REVELADORA** ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **REVELADORA** ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver;

h) A **RECEPTORA** indicará pessoa responsável para representá-la, mediante procuração específica, no ato da retirada do documento contendo os requisitos técnicos e comerciais;

i) O fornecimento de todas ou de parte das **Informações Confidenciais** à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à **RECEPTORA**, permanecendo a **REVELADORA** como legal proprietária das **Informações Confidenciais** e de direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

As obrigações de confidencialidades decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante todo o período do contrato firmado entre as Partes, permanecendo ainda em vigor, **05 (cinco) anos** após o término do prazo de vigência de cada contrato ou termo aditivo firmado e assinado pelas Partes.

§1º. Este Termo deverá se tornar válido a partir da data de sua assinatura pelas Partes.

§2º. As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer **Informação Confidencial** que possa ter sido divulgada com relação às discussões e negociações pertinentes ao disposto no objetivo do presente contrato, anterior à data de sua assinatura.





Inaplicabilidade de Licitação 001/2020

Contrato 006/2020

PA 006/2020

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos sofridos e que vierem a ser comprovadamente apurados e demonstrados pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

O presente instrumento se encontra totalmente vinculado às disposições do Contrato nº 006/2020, firmado entre as PARTES e o integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O presente Termo poderá ser revisto a qualquer tempo, quando as PARTES entenderem necessário.

Londrina, 30 de dezembro de 2020.

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.



Luciano Kühn

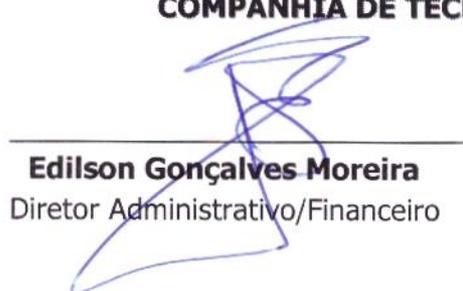
Diretor Presidente



Alexander Farias Fermino

Diretor de Operações

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.



Edilson Gonçalves Moreira

Diretor Administrativo/Financeiro



Fabian Bordon Trelha

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: 276.119.887-70



Fabricio Lombardi Maldonado
Analista de Licitação
Companhia de Tecnologia e
Desenvolvimento S.A.

